



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 463, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 341, DE 05/10/1998, QUE DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei Municipal nº 341, de 05/10/1998, passa a ter a seguinte redação, acrescido do respectivo parágrafo único:

“**Art. 1º** - Fica criada a Carteira de Identificação de Idosos, destinada a identificar os cidadãos e as cidadãs maiores de sessenta e cinco anos, o que lhes confere o direito a isenção tarifária nos transportes coletivos de qualquer natureza, urbanos, metropolitanos, rurais e intermunicipais, no âmbito do Estado, bem como o livre acesso a locais de espetáculos teatrais, circenses, musicais, artísticos e cinematográficos.

Parágrafo Único – Quando se tratar de espetáculos beneficentes, a gratuidade de que trata o caput do artigo será transformada para preço promocional, valendo a meia entrada como contribuição ao objetivo da promoção.”

Art. 2º - O artigo terceiro da Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação:

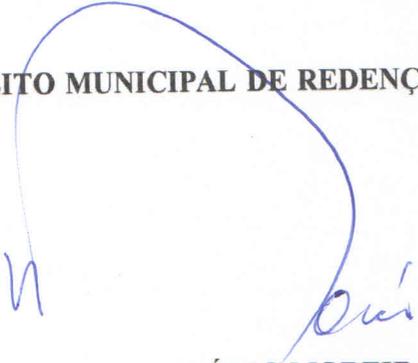
“**Art. 3º** - Na Carteira de Identificação do Idoso constará:

I - ...

X – A seguinte afirmação: “Fica assegurado aos maiores de sessenta e cinco anos de idade a isenção tarifária nos transportes coletivos de qualquer natureza, urbanos, metropolitanos, rurais e intermunicipais, no âmbito do Estado, bem como o livre acesso a locais de espetáculos teatrais, circenses, musicais, artísticos e cinematográficos”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 24 dias do mês de setembro de 2003.


MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal